

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 062/2020 - PMSMT

Processo Administrativo Nº 006163/2020 - PMSMT

Dispensa de Licitação Nº 043/2020

O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO, Estado do Piauí, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.716.906/0001-93, com sede na Praça Cel. Manoel Evaristo, 92 - Centro nesta cidade, representado neste ato por seu Exmo. Sr. Prefeito José Lincoln Sobral Matos, portado do RG: 789.295-SSP/BA e inscrito no CNPF/MF sob o nº 052.695.205-91, doravante denominada CONTRATANTE; e, de outro lado, **CLARA DANIELLE TEIXEIRA COSTA - ME "Plástilar Prime"**, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.400.581/0001-94, com sede na Rua Maria Luiza de Aguiar, 04 - CEP: 64.034-240 - Bairro: Angelim, na cidade de Teresina - PI, doravante denominada CONTRATADA, e perante as testemunhas abaixo firmadas, acordam e ajustam firmar o presente contrato, em conformidade ao Processo Administrativo Nº 006163/2020, Dispensa de Licitação Nº 043/2020, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores da Medida Provisória nº 961, de 06 de maio de 2020, reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste a Implantação/Ampliação da Rede de abastecimento d'água do bairro Luís Araújo Torres, zona urbana e da Localidade Angélica, zona rural do município de São Miguel do Tapuio/PI, conforme Planilha Orçamentária e proposta apresentada, que passam a fazer parte integrante deste termo.

CLAUSULA SEGUNDA - DOS ANEXOS CONTRATUAIS

2.1. Fazem parte integrante do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, Processo Administrativo Nº 006163/2020, Dispensa de Licitação Nº 043/2020 e Proposta da CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro - Os documentos mencionados nesta cláusula, de que as partes declaram ter pleno conhecimento, serão considerados suficientes para, em conjunto com este contrato, definir o seu objeto e a sua perfeita execução.

Parágrafo Segundo - A partir da assinatura do presente contrato, a ele passa a se vincular todas as atas de reuniões e/ou termos aditivos, que vierem a ser realizados e que importem em alterações de qualquer condição contratual, desde que devidamente assinados pelos representantes legais das partes.


Parágrafo Terceiro - Em havendo dúvidas ou divergências em relação aos anexos e este contrato, as mesmas serão objeto de acordo entre as partes.

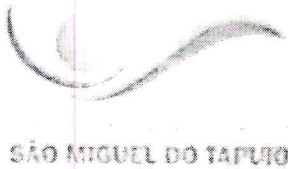
CLAUSULA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O objeto deste contrato será de prestação de serviços de Implantação/Ampliação da Rede de abastecimento d'água do bairro Luís Araújo Torres, zona urbana e da Localidade Angélica, zona rural do município de São Miguel do Tapuio/PI, nas condições abaixo:

Parágrafo Primeiro - Os materiais a serem empregados serão fornecidos pela Contratada e deverão ser específicos ao que se destina em quantidades e qualidades que atendam plena e eficientemente aos objetivos propostos.

Parágrafo Segundo - A CONTRATANTE, pelo seu representante legal que ora assina o presente Contrato, delegará poderes a (01) ou mais de seus funcionários para acompanhar a

Fls. _____
Ass. 



realização das atividades, objeto deste contrato, comunicando à CONTRATADA sobre eventuais desajustes;

Parágrafo Terceiro - Após a comprovação dos fatos, nos termos do item anterior, a CONTRATADA fará as correções necessárias dentro do prazo de 3 (três) dias.

CLAUSULA QUARTA - VALOR CONTRATUAL

4.1. Pela prestação dos serviços, objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, a importância de **RS: 48.685,00 (quarenta e oito mil seiscentos e oitenta e cinco reais)**, total do quadro descritivo na Planilha orçamentária e proposta da vencedora.

Parágrafo Único - No preço apresentado nesta cláusula já estão incluídas as despesas com impostos, seguro, transportes, materiais, salários, taxas e demais encargos necessários à execução do objeto contratado.

CLAUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão efetuados até 30 (trinta) dias pelo CONTRATANTE a CONTRATADA, através de requerimento protocolado na Prefeitura Municipal de São Miguel do Tapuio - PI, acompanhado da nota fiscal, devidamente atestada pela Secretaria solicitantes, responsável pelo recebimento do objeto, conforme condições abaixo, e os seguintes documentos:

- Prova de situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social - apresentando o CND - Certidão de Regularidade de Situação;
- Prova de regularidade para com o FGTS - Fundo de Garantia de Tempo de Serviço; sempre relativo ao mês imediatamente anterior à data da Nota Fiscal;
- Comprovante das substituições e correções realizadas no período emitido pelo responsável da Contratada;

Parágrafo Primeiro - É vedado a CONTRATADA negociar com terceiros, seja a que título for, o crédito decorrente deste contrato, ainda que com instituição bancária, permitindo-se, tão somente, cobrança em carteira simples, ou seja, diretamente na contratante.

Parágrafo Segundo - A CONTRATANTE poderá descontar do pagamento, importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela contratada, por força deste contrato, bem como outras determinadas por Lei.

CLAUSULA SEXTA - CRITERIO DE REAJUSTE

6.1. O preço estabelecido do presente Contrato não será reajustado, salvo para a manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, desde que comprovado pelo contratante, e mediante pesquisa de mercado.

CLAUSULA SETIMA - DA ENTREGA

7.1. A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços objeto do presente, dentro das condições e prazos fixados pelo contrato.

7.2. A CONTRATADA se responsabilizará pela contratação de todo o pessoal necessário a boa e plena prestação dos serviços.

CLAUSULA OITAVA - PRAZO DE VIGENCIA

8.1. O prazo máximo para a execução dos serviços e vigência do contrato é de até 31 de janeiro de 2021.

Fls. _____
Ass. *elara*

CLAUSULA NONA – DO RECEBIMENTO

9.1. O Recebimento Definitivo ou Provisório não exime a CONTRATADA da responsabilidade civil e ético-profissional previstos na Legislação, pelo serviço prestado, objeto deste contrato.

CLAUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRARADA

10.1. Além das naturalmente decorrentes deste instrumento, a CONTRATADA fica obrigada a manter em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação, durante toda a vigência deste contrato.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. O atraso injustificado na prestação dos serviços contratados implica no pagamento de multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total do contrato, isentando em consequência o CONTRATANTE de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso.

Parágrafo Primeiro - A inexecução parcial do ajuste implica no pagamento de multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da parcela não executada.

Parágrafo Segundo - A inexecução total do ajuste implica no pagamento de multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. A CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que a CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

- a) Transferir no todo ou em parte o contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE;
- b) Não cumprir ou cumprir irregularmente qualquer obrigação contratual;
- c) Falir, dissolver a sociedade ou modificar sua finalidade de modo que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato.
- d) Reduzir, sem antes recorrer às autoridades competentes a prestação dos serviços ou não cumprir o prazo estabelecido, de modo a impossibilitar ou dificultar que sejam atingidos os objetivos que originaram o presente contrato;

Parágrafo Primeiro - Ocorrendo motivo que justifique e aconselhe, atendido em especial interesse do CONTRATANTE, poderá o presente contrato ser rescindido, excluída sempre qualquer indenização por parte do CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo - Quando a CONTRATADA der causa à rescisão do contrato, além da multa de 20% (vinte por cento) do valor contratual e demais penalidades previstas ficando sujeita as sanções da Lei.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – LEGISLAÇÃO APLICAVEL

13.1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações da Medida Provisória n.º 961, de 06 de maio de 2020, reconhecida pelo Decreto Legislativo n.º 6, de 20 de março de 2020, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, a Lei Federal n.º 8078/90, bem como os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

Fis.
Ass. *elara*

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - TOLERANCIA

14.1. Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissão, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste contrato e/ou de seus anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLAUSULA DECIMA QUINTA – DAS GARANTIAS

15.1. A CONTRATADA se compromete a prestar os serviços nos prazos estipulados, de acordo com o solicitado pela Secretaria Municipal, nos casos em que a CONTRATADA apresentar falhas na execução dos serviços e/ou deixar de substituir os materiais ou ainda prestar serviços de má qualidade gerando desperdício de materiais, arcará com as despesas na realização de nova reposição sob suas expensas, obedecendo ao Código de Defesa do Consumidor e ao Código Civil Brasileiro.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

17.1. Os motivos de caso fortuito e força maior, definido pela Legislação civil deverão ser notificados e comprovados ao CONTRATANTE, dentro de 05 (cinco) dias úteis de suas ocorrências, não serão considerados para a contagem de prazo de execução.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DESPESAS ORÇAMENTARIAS

18.1. As despesas com a execução do presente contrato correrão por conta dos recursos do TESOURO MUNICIPAL, com suporte na seguinte dotação orçamentária:

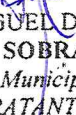
02.07.00	SEC. MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
20.605.0055.2500	Manutenção das Ações da Sec. Agricult., Pecuária e Abastecimento
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
1.001.00	TESOURO MUNICIPAL

CLAUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de São Miguel do Tapuio/PI, como o único competente para dirimir dúvidas acaso surgidas, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de perfeito e comum acordo, assinam e rubricam o presente contrato em 02 (duas) vias de iguais formas e teor, na presença das testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

São Miguel do Tapuio - PI, 09 de dezembro de 2020.

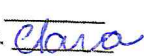

MUN. DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO/PI
JOSÉ LINCOLN SOBRAL MATOS
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


CLARA DANIELLE TEIXEIRA COSTA - ME
"Plastilar Prime"
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.. _____
CPF: _____

2.. _____
CPF: _____

Fls. _____
Ass. 



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO/PI
Praça. Cel. Manoel Evaristo de Paiva, 92 – Bairro Centro,
CNPJ nº 06.716.906/0001-93, Tel/Fax – (86) 3249-1333

RESENHA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 062/2020 - PMSMT
Processo Administrativo Nº 006163/2020 – PMSMT
Dispensa de Licitação Nº 043/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO, Estado do Piauí, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.716.906/0001-93, com sede na Praça Cel. Manoel Evaristo, 92 - Centro nesta cidade, representado neste ato por seu Exmo. Sr. Prefeito José Lincoln Sobral Matos, portado do RG: 789.295-SSP/BA e inscrito no CNPF/MF sob o nº 052.695.205-91.

CONTRATADA: CLARA DANIELLE TEIXEIRA COSTA - ME "Plastilar Prime", empresa de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.400.581/0001-94, com sede na Rua Maria Luiza de Aguiar, 04 - CEP: 64.034-240 - Bairro: Angelim, na cidade de Teresina – PI.

OBJETO: Constitui objeto deste a Implantação/Ampliação da Rede de abastecimento d'água do bairro Luís Araújo Torres, zona urbana e da Localidade Angélica, zona rural do município de São Miguel do Tapuio/PI, conforme Planilha Orçamentária e proposta apresentada, que passam a fazer parte integrante deste termo.

VALOR: R\$: 48.685,00 (quarenta e oito mil seiscientos e oitenta e cinco reais)

VIGÊNCIA: O prazo máximo para a execução dos serviços e vigência do contrato é de até 31 de janeiro de 2021.

RECURSO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: TESOIRO MUNICIPAL, com suporte na seguinte dotação orçamentária:

02.07.00	SEC. MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
20.605.0055.2500	Manutenção das Ações da Sec. Agricult., Pecuária e Abastecimento
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
1.001.00	TESOURO MUNICIPAL

São Miguel do Tapuio - PI, 09 de dezembro de 2020.

Fis. _____
Ass. Clara



ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO/PI
 Praça. Cel. Manoel Evaristo de Paiva, 92 – Bairro Centro,
 CNPJ nº 06.716.906/0001-93, Tel/Fax – (86) 3249-1333

RATIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005839/2020 - PMSMT
 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 042/2020

ACOLHO a manifestação da Senhora Presidente da Comissão de Licitações, e, com fundamento no artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações inseridas pelo Decreto Nº 9.412, de 18 de Junho de 2018, RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO para Confecção de Placas em MDF para a premiação na Competição "Desafio Três Dígitos de MJB - 100km", organizado pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude, do município de São Miguel do Tapuio, através de contratação direta com a empresa:

EMPRESA: F. E. SOARES CAVALCANTE "Imagem Serigrafia", empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.560.430/0001-72, com sede na Rua Humberto de Campos, 328, Sala "A" – Centro, na cidade de Castelo do Piauí - PI, com o valor global de R\$: 3.160,00 (três mil cento e sessenta reais).

Publique-se, para os fins do artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

São Miguel do Tapuio - PI, 24 de novembro de 2020.

JOSÉ LINCOLN SOBRAL MATOS
 Prefeito Municipal

Fis. _____
 Ass. _____



ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO/PI
 Praça. Cel. Manoel Evaristo de Paiva, 92 – Bairro Centro,
 CNPJ nº 06.716.906/0001-93, Tel/Fax – (86) 3249-1333

RATIFICAÇÃO

Processo Administrativo Nº 006163/2020 - PMSMT
 Dispensa de Licitação Nº 043/2020

ACOLHO a manifestação do Sr. Presidente da Comissão de Licitações, e, com fundamento no artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e Medida Provisória nº 961, de 06 de maio de 2020, reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO para a Implantação/Ampliação da Rede de abastecimento d'água do bairro Luis Araújo Torres, zona urbana e da Localidade Angélica, zona rural do município de São Miguel do Tapuio/PI, conforme Projeto, planilha orçamentária e proposta, através da contratação direta com a empresa:

EMPRESA: CLARA DANIELE TEIXEIRA COSTA - ME "Plastilar Prime", empresa de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.400.581/0001-94, com sede na Rua Maria Luiza de Aguiar, 04 - CEP: 64.034-240 - Bairro: Angelim, na cidade de Teresina - PI, que apresentou proposta com o valor global de R\$: 48.685,00 (quarenta e oito mil seiscientos e oitenta e cinco reais);

Publique-se, para os fins do artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

São Miguel do Tapuio - PI, 08 de dezembro de 2020.

JOSÉ LINCOLN SOBRAL MATOS
 Prefeito Municipal

Fis. _____
 Ass. _____



ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO/PI
 Praça. Cel. Manoel Evaristo de Paiva, 92 – Bairro Centro,
 CNPJ nº 06.716.906/0001-93, Tel/Fax – (86) 3249-1333

RESENHA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 062/2020 - PMSMT

Processo Administrativo Nº 006163/2020 - PMSMT
 Dispensa de Licitação Nº 043/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO, Estado do Piauí, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.716.906/0001-93, com sede na Praça Cel. Manoel Evaristo, 92 - Centro nesta cidade, representado neste ato por seu Excmo. Sr. Prefeito José Lincoln Sobral Matos, portado do RG: 789.295-SSP/BA e inscrito no CNPJ/MF sob o nº 052.695.205-91.

CONTRATADA: CLARA DANIELE TEIXEIRA COSTA - ME "Plastilar Prime", empresa de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.400.581/0001-94, com sede na Rua Maria Luiza de Aguiar, 04 - CEP: 64.034-240 - Bairro: Angelim, na cidade de Teresina - PI.

OBJETO: Constitui objeto deste a Implantação/Ampliação da Rede de abastecimento d'água do bairro Luis Araújo Torres, zona urbana e da Localidade Angélica, zona rural do município de São Miguel do Tapuio/PI, conforme Planilha Orçamentária e proposta apresentada, que passam a fazer parte integrante deste termo.
 VALOR: R\$: 48.685,00 (quarenta e oito mil seiscientos e oitenta e cinco reais)

VIGÊNCIA: O prazo máximo para a execução dos serviços e vigência do contrato é de até 31 de janeiro de 2021.

RECURSO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: TESOURO MUNICIPAL, com suporte na seguinte dotação orçamentária:

02.07.00	SEC. MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
20.605.0055.2500	Manutenção das Ações da Sec. Agricult., Pecuária e Abastecimento
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
1.001.00	TESOURO MUNICIPAL

São Miguel do Tapuio - PI, 09 de dezembro de 2020.

Fis. _____
 Ass. _____



ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO/PI
 Praça. Cel. Manoel Evaristo de Paiva, 92 – Bairro Centro,
 CNPJ nº 06.716.906/0001-93, Tel/Fax – (86) 3249-1333

RATIFICAÇÃO

Processo Administrativo Nº 006164/2020 - PMSMT
 Dispensa de Licitação Nº 044/2020

ACOLHO a manifestação do Senhor Presidente da Comissão de Licitações, e, com fundamento no artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações inseridas pelo Decreto Nº 9.412, de 18 de Junho de 2018, RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO para Confecção de Placas em Inox, para Inauguração das Unidades Básicas de Saúde - UBS, da Secretaria Municipal de Saúde do município de São Miguel do Tapuio/PI, organizado pela Secretaria Municipal de Saúde, do município de São Miguel do Tapuio, através de contratação direta com a empresa:

EMPRESA: LOOK COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA - ME "Look Comunicação", empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.560.430/0001-72, com sede na Rua Marechal Hermes da Fonseca, 2168 - CEP: 64.022-150 - Bairro: Lourival Parente, na cidade de Teresina - PI, com o valor global de R\$: 3.710,00 (três mil setecentos e dez reais).

Publique-se, para os fins do artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

São Miguel do Tapuio - PI, 08 de dezembro de 2020.

JOSÉ LINCOLN SOBRAL MATOS
 Prefeito Municipal

Fis. _____
 Ass. _____